

CONTRATO Nº 080/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e a empresa **Reni Augusto Brondani – ME** para aquisição de merenda escolar para as escolas municipais.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, CEP 97230-000, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Matione Sonogo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 635.948.970-87, e RG nº 1038563233, residente e domiciliado em São João do Polêsine – RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Reni Augusto Brondani – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.599.642/0001-08, com sede na Rua do Monumento, S/N, em São João do Polêsine, RS, CEP 97230-000, representada pelo seu representante legal o Sr. Reni Augusto Brondani, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 303.699.160-34 e portador do RG nº 1011539507, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a aquisição de merenda escolar para as escolas do município, conforme adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 879/2017 – Carta Convite nº 03/2017:

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	90	Kg	Açúcar cristal, em pacotes de 05 kg, apresentando etiqueta com prazo de validade	R\$ 2,15	R\$ 193,50
08	08	Kg	Café em pó, pacote de 500 g, embalagem de polietileno, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade	R\$ 18,80	R\$ 150,40
12	13,26	Kg	Extrato de tomate, em lata de 340 g, apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade	R\$ 6,25	R\$ 82,88
21	08	Kg	Massa de letrinhas, em embalagem plástica de 500 g, apresentando etiqueta indicando	R\$ 5,06	R\$ 40,48

			procedência e prazo de validade		
28	18	Kg	Salsicha a granel embalada em saco plástico apresentando etiqueta indicando procedência e prazo de validade.	R\$ 5,25	R\$ 94,50
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					R\$ 561,76

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 879/2017 – Carta Convite nº 03/2017, no montante de **R\$ 561,76** (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos bens licitados pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos produtos deverá ser feita na Prefeitura Municipal em horário de expediente da Administração (7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, CEP 97.230-000, São João do Polêsine/RS, de acordo com a necessidade, mediante solicitação da SMECDT sendo que o contratado ficará como fiel depositário do saldo das mercadorias enquanto as mesmas não forem totalmente retiradas pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **2.024-3.3.90.30; 2.025-3.3.90.30.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega,

competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

III – A fiscalização ficará a cargo da servidora Daiana Basso Benetti, Mat. 631-9.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até 31 de outubro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine, RS, 07 de agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Reni Augusto Brondani – ME
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por essa
Assessoria Jurídica
/ /
